



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Contratos e Licitações**

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 271.00000181/2025-69

Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Assunto: Serviço de Coffee Break

TERMO DE REFERÊNCIA nº 009/2025 – SP-PREVCOM

Processo SEI nº 271.00000181/2025-69

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para atender às demandas da Prevcom no período de 12 (doze) meses, incluindo (i) *Coffee Break* Tipo I, (ii) *Coffee Break* Tipo II e (iii) Kit aniversário.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A PREVCOM realiza diversas reuniões e eventos institucionais, incluindo encontros com patrocinadores, empresas parceiras, representantes de estados e municípios, conselheiros, além da realização de reuniões internas com os colaboradores. Essas atividades são fundamentais para a governança institucional, alinhamento estratégico, prestação de contas e fortalecimento de parcerias.

2.2. A contratação desse serviço tem como objetivo assegurar a organização e a efetividade dos eventos institucionais, contribuindo positivamente para a produtividade e a imagem da PREVCOM perante os *stakeholders*. Além disso, essa medida evita a dispersão de despesas, pois, sem a contratação centralizada, os custos continuariam sendo cobertos por fundo fixo de caixa e verba de representação, sem a previsibilidade e os benefícios econômicos decorrentes do ganho de escala de uma contratação centralizada.

2.3. A escolha pelo contrato sob demanda para a prestação de serviços de coffee break foi feita para atender aos eventos institucionais específicos, com condições e quantidades definidas para um período de 12 meses. Essa abordagem tem como objetivo garantir que a contratação seja ágil e eficiente, atendendo às necessidades de forma adequada.

2.4. Além disso, a terceirização do serviço a uma empresa especializada assegura qualidade e conformidade com normas sanitárias, sem onerar a administração com custos operacionais, como aquisição de insumos e treinamento de equipe.

2.5. Por fim, os serviços atenderão diferentes necessidades institucionais, conforme descrito a seguir:

2.5.1. *Coffee Break* Tipo I: opção mais simples para encontros pontuais, garantindo uma pausa rápida sem comprometer a continuidade das atividades.

2.5.2. *Coffee Break* Tipo II: destinado a eventos estratégicos e de grande porte, proporcionando um ambiente receptivo e profissional para os participantes.

2.5.3. Kit aniversário: atende à celebração dos aniversariantes do mês, alinhado ao planejamento estratégico de melhoria do ambiente de trabalho e qualidade de vida dos colaboradores.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviços não contínuos e prestados sob demanda.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.1.1. Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate, aqueles previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no caso de haver Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresários Individuais (MEI) ou Cooperativas participantes.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1. O serviço objeto da presente contratação compreenderá em 03(três) tipo de eventos sendo eles (i) *Coffee Break* Tipo I, (ii) *Coffee Break* Tipo II, (iii) Kit Aniversário.

5.2. *Coffee Breaks*

5.2.1. A contratada deverá oferecer duas opções de serviços de *coffee break*: uma mais simples e outra mais robusta. As quantidades estimadas para cada serviço estão descritas no item

5.5. deste Termo de Referência, sendo os tipos de alimentos por serviços descritos na sequência:

Coffee Break Tipo I:

- Minipão de queijo: 05 unidades por pessoa (de tamanho adequado para porção individual).
- Mini Carolina (sabores: doce de leite e/ou chocolate): 05 unidades por pessoa (de tamanho adequado para porção individual).
- Bolacha tipo *Waffer* (sabores variados morango e chocolate): 4 pacotes de 140g.

- Café puro: 100 ml por pessoa (garantindo que o café seja servido em temperatura adequada, em recipiente apropriado).
- Chá: 100 ml por pessoa (mínimo de 2 tipos de chá, em sachês, devidamente identificados e armazenados para garantir a qualidade e o sabor).
- Água com gás, com limão em fatias ou espremido acompanhando (2 garrafas de 200 ml por pessoa).
- Açúcar e adoçante em sachê: 02 unidades por pessoa.

Coffee Break Tipo II:

- Minipão de queijo: 05 unidades por pessoa.
- Minisalgados (mínimo de 3 tipos distintos, incluindo pelo menos uma opção vegetariana): 05 unidades de cada tipo.
- Bolo simples do tipo caseiro (sabores: chocolate, laranja, abacaxi, cenoura, coco ou fubá cremoso): 02 fatias (100g por fatia) por pessoa (os bolos devem ser frescos, de boa qualidade e fatiados de maneira proporcional).
- Salada de frutas (mínimo de quatro frutas distintas, frescas e picadas, prontas para o consumo, acondicionadas em embalagem plástica de aproximadamente 250 ml): 02 unidades por pessoa.
- Café puro: 100 ml por pessoa (garantir que o café seja servido em temperatura adequada, em recipiente apropriado).
- Chá (mínimo de 3 tipos distintos fornecidos em sachês): 200 ml por pessoa (os chás devem ser apresentados em sachês individuais, armazenados corretamente e identificados de maneira clara).
- Suco natural, néctar ou água de coco (pelo menos 2 tipos distintos, sendo pelo menos 1 sem adição de açúcar): 500 ml por pessoa.
- Água com gás, com limão em fatias ou espremido acompanhando (2 garrafas de 200 ml por pessoa).

5.2.2. Detalhamento dos Serviços:

5.2.3. As bebidas quentes deverão ser disponibilizadas em garrafa térmica, devidamente identificada com etiqueta, sem açúcar permitindo o livre preparo pelos participantes, de forma a manter a qualidade da bebida e assegurar que respectivas quantidades mínimas por pessoa seja atendida. A temperatura das bebidas deverá ser adequada para o consumo imediato.

5.2.4. Os alimentos do *coffee break* deverão ser fornecidos em embalagens e bandejas adequadas, garantindo a manutenção da qualidade, temperatura e segurança alimentar. A contratada também deverá disponibilizar guardanapos, pratos, talheres, copos descartáveis de papel e utensílios necessários para a adequada manipulação e autoatendimento dos participantes. A disposição dos alimentos deve ser feita de maneira organizada e acessível, facilitando o serviço e proporcionando uma apresentação visualmente atraente.

5.2.5. A contratada será responsável pela entrega pontual de todos os itens dos serviços de *coffee break*, bem como pela sua adequada disponibilização no local.

5.2.6. Após a realização do evento, a contratada deverá providenciar a limpeza completa dos ambientes em que o serviço foi prestado, garantindo que o local seja deixado em condições adequadas e sem resíduos alimentares.

5.2.7. A contratada deverá garantir que a reposição de alimentos e bebidas seja realizada de forma contínua e eficiente, sem interrupções no fornecimento, de modo a atender a demanda

de todos os participantes durante todo o evento.

5.2.8. A contratada deverá estar disponível para sugestões de substituições em caso de itens indisponíveis ou conforme necessidades dietéticas específicas dos participantes, com aprovação prévia da contratante.

5.2.9. A estrutura do *coffee break* deverá ser montada com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início do evento a ser informado pela contratante. As mesas devem ser postas e os alimentos e bebidas organizados de maneira adequada, prontos para o serviço, com um máximo de 15 (quinze) minutos de antecedência.

5.2.10. Todos os pratos deverão ser apresentados de forma atraente, de acordo com as boas práticas de gastronomia. A contratação de utensílios de mesa deverá seguir a proposta de elegância e praticidade, respeitando a identidade do evento. A apresentação das mesas e a organização dos *coffee break* e kit aniversário devem ser cuidadosos e coordenados com a temática do evento.

5.2.11. Além dos alimentos, a contratada deverá fornecer louças adequadas para servir o *coffee break* e Kit aniversário, bem como utensílios de mesa, como toalhas de mesa brancas, pratos, copos descartáveis de papel, guardanapos, talheres, servidores e utensílios necessários para adequada manipulação e autoatendimento dos participantes.

5.3. Kit Aniversário:

5.3.1. A contratada deverá fornecer um bolo de aniversário mensal, conforme o número de participantes previsto no item 5.5 deste Termo de Referência, considerando o seguinte:

5.3.2. O bolo deverá ser fornecido em porções suficientes para atender a todos os participantes, com no mínimo 1 fatia (100g) por pessoa. A quantidade exata deverá ser ajustada conforme o número final de participantes.

5.3.3. O sabor do bolo pode ser definido conforme a preferência do contratante, podendo ser opções tradicionais como chocolate, baunilha, cenoura ou frutas (laranja, abacaxi, entre outros), com inclusão de coberturas e recheios diversos, como brigadeiro, doce de leite, beijinho, chantilly, frutas, etc.

5.3.4. O bolo deverá ser apresentado de forma atrativa e adequada à celebração, com a utilização de utensílios apropriados para corte e serviço, garantindo a qualidade estética do produto.

5.3.5. O bolo deverá ser preparado com ingredientes frescos e de boa qualidade, respeitando as normas de segurança alimentar, e deverá ser entregue em boas condições, com a textura e sabor adequados para consumo imediato.

5.3.6. A contratada deverá fornecer velas palito para a decoração do bolo, em quantidade suficiente para a celebração, garantindo a segurança e adequação ao evento.

5.3.7. A contratada deverá fornecer refrigerantes, conforme o número de participantes previsto no item 5.5 deste Termo de Referência, considerando:

5.3.7.1. A quantidade suficiente para atender a todos os participantes, com no mínimo de 250ml por pessoa. A quantidade exata deverá ser ajustada conforme o número final de participantes.

5.3.7.2. A bebida deve ser não alcoólica, gaseificada, industrializada, destinada ao consumo humano, fabricada conforme padrões sanitários vigentes, com registro regular no órgão competente, devendo ser entregue em embalagem original do fabricante, íntegra e lacrada, com rótulo legível contendo ingredientes, lote, data de fabricação e validade, com prazo de validade vigente, e sem indícios de violação, vazamento, avarias ou armazenamento inadequado.

5.4. Disposições gerais da execução do serviço

5.4.1. A definição dos sabores e tipos de itens a serem oferecidos nos serviços será realizada pela contratante, a partir da apresentação de opções pela contratada. A contratada deverá fornecer um cardápio diversificado e adaptável, com sugestões que atendam às necessidades e preferências do evento, considerando possíveis restrições alimentares e temáticas específicas.

5.4.2. A contratante poderá ajustar as opções e quantidades conforme necessário. A definição será formalizada por meio de Ordem de Serviço, que deverá ser encaminhada à contratada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas ao horário de início do evento, garantindo tempo hábil para o planejamento e a execução do serviço.

5.4.2.1. No caso do *coffee break* Tipo I, a Ordem de Serviço poderá ser enviada até 24 (vinte e quatro) horas anterior ao horário de início do evento.

5.4.3. A contratada deverá estar preparada para realizar ajustes em última hora no cardápio ou na quantidade de itens, conforme necessidades imprevistas do evento. Caso isso ocorra, a contratada deverá ser informada com a maior antecedência possível e, sempre que viável, as alterações deverão ser atendidas sem impactar a qualidade do serviço.

5.4.4. 120 (cento e vinte) horas ao horário início do evento para a formalização da Ordem de Serviço poderá ser ajustado em situações excepcionais, desde que acordado entre as partes com a devida justificativa e viabilidade operacional.

5.4.5. A contratada deverá manter comunicação contínua e transparente com a contratante durante todo o processo de planejamento e execução do serviço, garantindo que todas as alterações no cardápio ou detalhes do serviço sejam informadas com clareza e antecedência.

5.4.6. Em casos onde haja a necessidade de fornecer serviços adicionais, como itens extras de última hora, a contratada deverá apresentar um plano de contingência para atender a tais demandas sem prejuízo para a qualidade do serviço prestado.

5.4.7. A contratada deverá garantir que todos os alimentos sejam preparados e servidos com qualidade, respeitando as normas de segurança alimentar, e que a apresentação dos itens seja adequada, conforme previamente acordado.

5.4.8. A contratada deverá disponibilizar um responsável para gerenciar eventuais situações durante a execução do evento, garantindo que os detalhes do serviço sejam atendidos com rapidez e precisão, além de solucionar possíveis imprevistos.

5.4.9. Os valores e as quantidades indicados neste Termo de Referência são estimativas, podendo sofrer variações conforme a demanda real dos eventos.

5.4.10. A contratada será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, considerando o número de participantes e o tipo de evento realizado, conforme registrado na Ordem de Serviço e atestado pelo fiscal do contrato.

5.5. Quantidades estimadas de eventos

Tipo de Evento	Quantidade de ocorrências estimadas para 12 meses	Quantidade estimada de participantes por ocorrência
<i>Coffee Break</i> Tipo I	12	30
<i>Coffee Break</i> Tipo II	04	150
<i>Kit Aniversário</i>	12	80

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições e Dinâmica de Execução

6.1.1. A contratante emitirá e enviará à contratada, por e-mail, a Ordem de Serviço com, no mínimo, 120(cento e vinte) horas ao horário de início do evento, informando o tipo de evento e a quantidade estimada de participantes.

6.1.2. A contratada deverá, no prazo de um dia útil, enviar por e-mail à contratante as opções de cardápio disponíveis. A contratante, por sua vez, deverá confirmar a escolha do cardápio em até um dia útil para a devida execução do serviço.

6.1.3. Para eventos do tipo Coffee Break Tipo I, a Ordem de Serviço poderá ser a enviada até 24(vinte e quatro) horas anterior ao horário de início do evento.

6.1.4. A contratada deverá entregar os alimentos e demais serviços com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário indicado na Ordem de Serviço. Além disso, será responsável por acompanhar a execução do serviço, garantindo seu cumprimento conforme os termos previstos neste Termo de Referência.

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados na sede da Fundação Prevcom, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 377, 8º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-906.

6.2.2. Caso os materiais e equipamentos sejam de grande volume, a carga e a descarga deverão ser realizadas na entrada destinada a esse fim no Edifício Mercantil Finasa, onde está localizada a sede da Prevcom.

6.2.3. O acesso para carga e descarga ocorrerá pela entrada situada na Rua Parque Anhangabaú, nº 304, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP: 01007-040.

6.2.3.1. O acesso de veículos ao endereço do Parque do Anhangabaú deverá ser feito pela Avenida Prestes Maia, nº 134, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP: 01007-040.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme estabelecido nos itens 5.2.4, 5.2.10, 5.2.11 e 5.3.6, deste Termo de Referência.

6.4. Especificação da garantia do serviço

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado rigorosamente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução, total ou parcial.

7.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade. A comunicação por mensagem eletrônica será admitida para este fim.

7.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar um representante da contratada para tomar as providências que necessitem ser cumpridas de imediato.

7.2. A fiscalização do objeto desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Autoridade Competente, conforme o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para uma reunião inicial, onde será apresentado o plano de fiscalização. Este plano conterá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição dos resultados e sanções

aplicáveis, entre outros.

7.2.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução para garantir o cumprimento das condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a administração.

7.2.3. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a descrição das medidas necessárias para regularizar falhas ou defeitos observados.

7.2.4. O fiscal tomará medidas preventivas para o controle do contrato e se manifestará sobre a necessidade de suspensão da execução do objeto, quando for o caso.

7.3. O gestor do contrato coordenará os atos de fiscalização e os atos preparatórios para a instrução processual, incluindo prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

7.3.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento, anotando quaisquer problemas que possam obstruir o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

7.3.2. O gestor tomará providências para formalizar o processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, conforme a comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou o agente/setor competente, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

7.3.3. O gestor do contrato encaminhará a documentação necessária ao setor de contratos para formalizar os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7.4. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, a contratada deverá enviar digitalmente o relatório de execução dos produtos, contendo data do evento, quantidades, valores unitários e totais utilizados, conforme especificado no Termo de Referência.

7.4.1. Os itens do *coffee break* serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o relatório de produtos e valores, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

7.4.2. Os itens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, antes do recebimento provisório, caso não atendam às especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não isentará a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato.

7.4.4. A Prevcom poderá solicitar à contratada a retificação do relatório e/ou dos produtos, caso haja glosas e/ou incorreções nos valores.

7.4.5. Serão considerados apenas os serviços efetivamente realizados e apurados. A realização de descontos não prejudicará a aplicação de sanções à contratada, em caso de não execução dos serviços.

7.4.6. A Prevcom se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento durante a vigência contratual, esclarecimentos sobre os serviços contratados, sempre que considerar necessário.

7.4.7. A Prevcom atestará a execução dos serviços após a verificação de sua execução satisfatória, por meio de termo de recebimento definitivo ou recibo, assinado pelo servidor responsável indicado pela Diretoria Administrativa da Prevcom, no prazo máximo de 04 (quatro) dias após o recebimento do produto ou relatório.

7.4.8. Após o ateste, a Prevcom autorizará a emissão da nota fiscal/fatura, que deverá ser enviada por e-mail.

8. PAGAMENTO

8.1. A contratada será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, considerando o número de participantes e o tipo de evento realizado, conforme registrado na Ordem de Serviço e atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Após a atestação e autorização para emissão da fatura, a CONTRATADA encaminhará, por e-mail, a NF/fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro-rata tempore*", em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento)."

8.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil ou por meio de boleto bancário, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias corridos contados da data de apresentação/protocolo de recebimento da nota fiscal/fatura, quando a documentação exigida estiver em conformidade; e

b) quando houver pendências referentes a documentação exigida, os pagamentos serão efetivados em 30(trinta) dias corridos de sua regularização.

8.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.1.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.8. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

9. PREÇO

9.1. O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.

9.2. A contratada será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados,

considerando o número de participantes e o tipo de evento realizado, conforme registrado na Ordem de Serviço e atestado pelo fiscal do contrato.

9.3. O prazo estipulado para o recebimento das propostas não será prorrogado, salvo em hipótese excepcional e devidamente justificada.

9.4. O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

9.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da

Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

10.4.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

10.4.3. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

10.4.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 65, § 1º).

10.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

10.4.8. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo

fornecedor.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

10.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

10.5.3. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.5.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

10.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

10.5.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

10.6. Outras comprovações

10.6.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

10.6.2. a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);

10.6.3. b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A proponente deverá indicar, em sua proposta, e-mail(s) oficial de comunicação, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço eletrônico indicado.

11.1.1. O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela interessada, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.

11.1.2. É dispensada, portanto, a assinatura da Ordem de Serviço (OS).

11.1.3. A proponente se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

11.1.4. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.

11.1.5. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

11.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo, a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

11.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por ilegalidade, no todo ou em parte este processo, sem que tenham, os interessados, direito a qualquer indenização, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A contratação será formalizada mediante Contrato assinado pelas partes, mediante as cláusulas constantes da Minuta do Termo de Contrato - Anexo II do Termo de Referência.

11.6. Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

11.7. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas unicamente pelo endereço eletrônico comprasprevcom@sp.gov.br.

11.8. A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2025 – SP-Prevcom

PROCESSO SEI nº 271.00000181/2025-69

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para atender às demandas da Prevcom, incluindo (i) Coffee Break Tipo I, (ii) Coffee Break Tipo II, (iii) e Kit de aniversário, pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto e, questão, nos seguintes preços e condições:

Item	Tipo de Evento	Qtd. de ocorrências estimadas para 12 meses (A)	Qtd. estimada de participantes por ocorrência (B)	Valor por pessoa (C) (R\$)	Valor estimado por evento (R\$) (D) = (C x B)	Valor estimado anual (E) = (D x A)
1	Coffee Break Tipo I	12	30			
2	Coffee Break Tipo II	04	150			
3	Bolo de Aniversário	12	80			

Valor Global (R\$)	
-----------------------------------	--

1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
2. Declaramos que no valor total estimado da proposta estão incluídas as despesas necessárias à integral e regular execução do contrato e computados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e ou obrigações previdenciárias, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos e demais despesas de qualquer natureza.
3. Declaramos, outrossim, aceitar todas as condições do presente Edital, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2025 – SP-PREVCOM

Processo SEI nº: 271.00000181/2025-69

Termo de Referência nº 009/2025 – SP-Prevcom

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para atender às demandas da Prevcom, incluindo (i) Coffee Break Tipo I, (ii) Coffee Break Tipo II e (iii) Kit Aniversário pelo período de 12 (doze) meses.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP PREVCOM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.401.381/0001-98, com sede na Rua Líbero Badaró, 377, 8º andar Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP: 01009-906, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. SYLVIO EUGENIO DE ARAUJO MEDEIROS, no uso da competência conferida pelo artigo 45, incisos I, II e V, do Decreto Estadual nº 57.785, de

10.02.2012 e por sua Diretora Administrativa, Sra. VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO CERON, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no SEI Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para atender às demandas da Prevcom, incluindo (i) Coffee Break Tipo I, (ii) Coffee Break Tipo II e (iii) Kit aniversário pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1. O Termo de Referência;
- 1.2. O Edital da Licitação;
- 1.3. A Proposta do contratado;
- 1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.2- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1-O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2.2-Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a)Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.3-O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.2.4-Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo

aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.5-Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.2.6-O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.7-Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.8-Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....), sendo os valores unitários dos eventos conforme a tabela a seguir:

Item	Tipo de Evento	Qtd. de ocorrências estimadas para 12 meses (A)	Qtd. estimada de participantes por ocorrência (B)	Valor por pessoa (C) (R\$)	Valor estimado por evento (R\$) (D) = (C x B)	Valor estimado anual (E) = (D x A)
1	Coffee Break Tipo I	12	30			
2	Coffee Break Tipo II	04	150			
3	Bolo de aniversário	12	80			
				Valor Global (R\$)		

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1-São obrigações do Contratante:

8.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9-A Administração terá o prazo de 01 (hum) mês , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (hum) mês.

8.1.11-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12-Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13-Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e /ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2-O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Designar e manter preposto aceito pela Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.3-A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5-Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8-Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações o contratado deverá atender à notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/ Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.13-Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16-Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1-As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2-Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3-É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4-A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5-Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6-É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7-O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8-O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9-O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10-Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1-Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11-O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12-Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

11.1-As partes deverão observar todas as leis aplicáveis aos atos de improbidade e de combate à corrupção, em especial a Lei nº12.849/2013, as quais deverão ser amplamente divulgadas e conhecidas por todos os seus prepostos, representantes e colaboradores;

11.2-Quaisquer terceiros contratados pela CONTRATADA, incluindo, mas sem se limitar a, fornecedores e prestadores de serviços, deverão ter conhecimento das sobreditas leis e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito deste contrato;

11.3-A CONTRATANTE não será responsável por ações ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pela CONTRATADA, das leis anticorrupção e da presente cláusula, podendo, neste caso, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da instauração de sindicância, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta da SP PREVCOM e da aplicação de sanções penais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1-Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2-Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1-O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1-A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento durante a vigência do prazo contratual mediante notificação prévia a CONTRATADA com antecedência de 60 dias.

14.1.2-O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

14.1.3-O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.4-A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.4.1-Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3-Indenizações e multas.

14.3-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4-Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

15.1-As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas na Conta Contábil

15.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a previsão Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16-1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo, Seção Atos Normativos, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1-Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Giovana Potenza

Assessora de Administração

Givania Reis

Supervisora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Givania Dos Santos Reis, Assistente Técnico Previdência Complementar III**, em 09/02/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Maria Potenza, Assistente Técnico Previdência Complementar I**, em 09/02/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0097062190** e o código CRC **D6FD1D22**.
